

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de agosto de 1990.

TABELA 1 —	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
15	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO		
15.01	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	11.015.000,00	
3.1.3.0	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	28.382.000,00	
3.1.7.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	639.369,00	
	SUB-TOTAL	39.017.169,00	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.276.792,00	
	SUB-TOTAL	4.276.792,00	
	TOTAL	42.293.960,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
02.07.021.2.191	14.122.400,00	3.622.102,00	17.744.502,00
02.07.021.2.454	750.000,00		750.000,00
02.07.021.2.455	22.744.700,00	77.440,00	22.822.140,00
02.07.021.2.760	100.000,00	577.250,00	677.250,00
TOTALS ...	39.017.169,00	4.276.792,00	42.293.960,00

TABELA 2 —	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
15	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
15.01	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	
	TOTAL	42.293.960,00
3A. QUOTA	3A. 045.777,00	
4A. QUOTA	6.248.123,00	

DECRETO Nº 32.135, DE 14 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria do Menor, para transferência à Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-FEBEM, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria do Menor, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de agosto de 1990.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
25.40	SECRETARIA DO MENOR			
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS		250.000.000,00	
		SUB-TOTAL	250.000.000,00	
		TOTAL	250.000.000,00	
ATIVIDADES				
02.04.013.2.007	RENTES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
10.01.493.2.145	RENTES	250.000.000,00		250.000.000,00
TOTALS ...		250.000.000,00		250.000.000,00

TABELA 2 —	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
25	SECRETARIA DO MENOR	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
25.40	FUNDAÇÃO ESTADUAL BEM-ESTAR MENOR-FEBEM	
	TOTAL	250.000.000,00
3A. QUOTA	250.000.000,00	

DECRETO Nº 32.136, DE 14 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar aos orçamentos de Diversos Órgãos, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989 e Lei nº 6.835, de 26 de abril de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 9.441.253.395,00 (nove bilhões, quatrocentos e quarenta e um milhões, duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros), suplementar aos orçamentos de Diversos Órgãos, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º,

do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 7.665.059.989,00 (sete bilhões, seiscentos e sessenta e cinco milhões, cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros), conforme dispõe a Lei nº 6.835, de 26 de abril de 1990, e

II — Cr\$ 1.776.193.406,00 (um bilhão, setecentos e setenta e seis milhões, cento e noventa e três mil, quatrocentos e seis cruzeiros), nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1990 e revogando o Decreto nº 31.791, de 3 de julho de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de agosto de 1990.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
03	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
03.01	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		6.731.725.215,00	
3.2.5.1	INATIVOS		1.440.695.007,00	
		SUB-TOTAL	8.180.420.302,00	
		TOTAL	8.180.420.302,00	
ATIVIDADES		CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
02.04.013.2.004		8.180.420.302,00		8.180.420.302,00
TOTALS ...		8.180.420.302,00		8.180.420.302,00
04	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL			
04.01	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL			
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		289.106.717,00	
3.2.5.1	INATIVOS		72.600.740,00	
		SUB-TOTAL	361.715.685,00	
		TOTAL	361.715.685,00	
ATIVIDADES		CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
02.04.013.2.006		361.715.685,00		361.715.685,00
TOTALS ...		361.715.685,00		361.715.685,00

05	TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL		
05.01	TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	249.201.432,00	
3.2.5.1	INATIVOS	86.234.102,00	
	SUB-TOTAL	335.435.614,00	
	TOTAL	335.435.614,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
02.04.013.2.007	335.435.614,00		335.435.614,00
TOTALS ...	335.435.614,00		335.435.614,00

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
TOTALIS ...	335.435.614,00	335.435.614,00
06	TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	
06.01	TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	55.390.734,00
3.2.5.1	INATIVOS	32.969.042,00
	SUB-TOTAL	

		TOTAL	85.359.777,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
DISTRIBUICAO DA JUSTICA MILITAR			
02.04.013.2.009	85.359.777,00		85.359.777,00
TOTALS ...	85.359.777,00		85.359.777,00
22	SEGUNDO TRIBUNAL DE ALCAIDA CIVIL		
22.03	SEGUNDO TRIBUNAL DE ALCAIDA CIVIL		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		
3.2.5.1	INATIVOS		343.435.621,00

SUB-TOTAL		478.322.017,00	
T O T A L		478.322.017,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
DISTR. JUSTICA CIVIL SEGUNDA INSTANCIA			
02.04.013.2.012	478.322.017,00		478.322.017,00
T O T A L S ...	478.322.017,00		478.322.017,00

TABELA 2 -		SUPLEMENTACAO	
		VALORES EM CRUZEIROS	

TABELA 2 —	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
03	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
03.01	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
	TOTAL	8.180.420.302,00
3A. QUOTA	1.450.000.000,00	
3A. QUOTA	6.730.420.302,00	

TABELA 2 —	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
04	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
04.01	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL	
	TOTAL	361.715.685,00
3A. QUOTA	69.000.000,00	
3A. QUOTA	292.715.685,00	

TABELA 2 —	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
05	TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
05.01	TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL	
	TOTAL	335.435.614,00
3A. QUOTA	11.000.000,00	
3A. QUOTA	324.435.614,00	

TABELA 2 —	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
06	TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
06.01	TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	
	TOTAL	88.359.777,00
3A. QUOTA	10.000.000,00	
3A. QUOTA	78.359.777,00	

TABELA 2 —	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
07	SEGUNDO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
07.01	SEGUNDO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL	
	TOTAL	478.122.017,00
3A. QUOTA	10.000.000,00	
3A. QUOTA	468.122.017,00	

DECRETO Nº 32.137, DE 14 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Ministério Público, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 86.272.000,00 (oitenta e seis milhões, duzentos e setenta e dois mil cruzeiros), suplementar ao orçamento do Ministério Público, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de agosto de 1990.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
07	MINISTERIO PUBLICO		
07.01	MINISTERIO PUBLICO		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		260.000,00
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		85.272.000,00
		SUB-TOTAL	85.532.000,00
		TOTAL	86.272.000,00
			86.272.000,00
ATIVIDADES		CORRENTE	CAPITAL TOTAL
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.013.2.035	86.532.000,00		86.532.000,00
02.04.			

TABELA 2 —	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
07	MINISTÉRIO PÚBLICO	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
07.01	MINISTÉRIO PÚBLICO	
	TOTAL	86.532.000,00
3A. QUOTA	86.532.000,00	

DECRETO Nº 32.138, DE 14 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que específica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Decreta:

Artigo 1º — É concedida subvenção de Cr\$ 9.630.259,00 (Nove milhões, seiscentos e trinta mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros) a 122 instituições assistenciais:

I) DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO PAULO — SUL	
Assistência e Promoção Social Exército de Salvação, para Departamento: Lar das Flores, em Suzano, na Grande São Paulo Leste	45.000,00
Associação Brasileira de Esclerose Múltipla — ABEM	100.000,00
Associação Para Cegos São Judas Tadeu	70.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo — APAE, para Departamentos:	
4.1. Centro Ocupacional Helena Antipoff	200.000,00
4.2. Centro Ocupacional de Treinamento Brooklyn	200.000,00
4.3. Centro de Treinamento Itaim	200.000,00
4.4. Núcleo de Aprendizagem e Atividades Profissionais — Setor Leste	200.000,00
4.5. Núcleo de Aprendizagem e Atividades Profissionais — Setor Sul	200.000,00
Casa do Caminho "Julieta dos Santos"	33.000,00
Centro Social Santa Catarina	63.000,00
Instituição Beneficente Nosso Lar	500.000,00
Sociedade Beneficente "A Mão Branca" Pró-Asilo à Velhice	500.000,00
II. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO PAULO — LESTE	
Centro Reformista de Assistência Social "O Bom Samaritano", para Departamento: Lar dos Anjos "O Bom Samaritano"	
	70.000,00
"Escola Especial Para Educação de Excepcionais 4-E"	20.000,00
Liga Paulista de Orientação e Assistência aos Cegos	50.000,00
Sociedade Beneficente e Promocional da Igreja Evangélica Assembléia de Deus para Departamento: Lar "Rosa de Saron" em Ferraz de Vasconcelos, na Grande São Paulo Leste	35.000,00
III. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO PAULO — OESTE	
Centro de Reabilitação e Habilitação Renascença	55.840,00
IV. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DA GRANDE SÃO PAULO — NORTE	
a. Francisco Morato	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Francisco Morato	150.000,00
b. Guarulhos	
Asilo São Vicente de Paulo	85.000,00
Associação de Amparo ao Próximo Paz e Amor	53.000,00
Associação Caritativa da Paróquia Nossa Senhora de Fátima	150.000,00
APAE — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarulhos	85.000,00
Fraterno Auxílio Cristão Nossa Senhora da Conceição	75.000,00
Instituição Allan Kardoc-Alice Pereira	150.000,00
Sociedade Família Cristã	132.000,00
c. Mairiporã	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mairiporã, para Departamento: Escola Especial de Educação Alice Silva Oliveira	60.000,00
Lar Feliz do Menor de Mairiporã	35.000,00